

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR EXERCÍCIOS: 2025/2026

EMPRESA: POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. (**POTIGUAR SUL**) e **NEOENERGIA RENOVAVEIS S.A.**

SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – **STIU-PB**

ÍNDICE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINAS</u>
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....	3
 <u>GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS</u>	
3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO	3
4. CLÁUSULA QUARTA – BENEFICIÁRIOS.....	3-4
5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E VALOR.....	4
6. CLÁUSULA SEXTA – METAS E INDICADORES PARA 2025	5-6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO	7
 <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	
8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
 ASSINATURA DAS PARTES	 7-8

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR / EXERCÍCIOS: 2025 E 2026

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIU-PB**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.368.580/0001-49, com sede na Rua Tavares Cavalcanti, nº 199, Centro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP.: 58.400-150, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Presidente, Sr. WILTON MAIA VELEZ, portador do CPF/ME nº 621.526.454-72;

E, do outro lado, a **POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (POTIGUAR SUL)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.873.542/0002-52, com sede na Rua Francisco Lopes de Almeida, S/N, Serrotão, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP.: 58.434-700, e **NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.227.426/0001-61, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101 (parte), Bairro Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.210-030 doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS (“ACORDO DE PLR”)**, na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de formalizar o pagamento da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2025 e os critérios para os exercícios de 2026**, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e/ou Resultados no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, sendo que o pagamento será efetuado até o mês de maio de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e/ou Resultados, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria **DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE SINDICAL** em sua base territorial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente **ACORDO DE PLR** tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos funcionários dos **EMPREGADORES** para o exercício de 2025, bem como ratificar os critérios estabelecidos para o exercício de 2024 e sua respectiva quitação dos valores pagos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O presente **ACORDO DE PLR** é aplicável a todos os funcionários dos **EMPREGADORES** lotados nas Empresas **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (ITAPEBI)**, **NC ENERGIA S.A.**, **NEOENERGIA SERVICOS LTDA (NEOSERV)**, e **AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (AFLUENTE T)**, que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado. O presente instrumento abrangerá, ainda, na respectiva proporção de labor prevista na cláusula 4.2 no exercício de apuração, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas constante deste **ACORDO DE PLR**, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

4.2. São beneficiários do presente **ACORDO DE PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com os **EMPREGADORES** por, no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2025, e serão beneficiados na proporção do número de dias corridos trabalhados no ano.

4.3. O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o exercício se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio-doença, suspensão do contrato de trabalho (excetuado o afastamento por acidente de trabalho) e licença com vencimentos superior a 15 (quinze)

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

dias, excetuando-se o caso de dirigentes sindicais, gozo de licença maternidade ou prorrogação de licença paternidade.

4.3.1. O critério de proporcionalidade também será aplicado para os casos de empregados promovidos entre cargos executivos e não executivo, bem como transferidos entre áreas e empresas do mesmo grupo, na qual será calculada a parcela proporcional de acordo com o número de dias corridos trabalhados e os critérios apurados dos cargos, áreas e empresas ocupados no exercício.

4.4. Os empregados desligados por justa causa no decurso de algum dos exercícios supracitados, perdem direito ao recebimento da PLR em relação a todo o respectivo exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

5.1. Os critérios a serem considerados para a apuração do valor a ser recebido por cada empregado serão os objetivos coletivos da área, conforme regras estabelecidas no Programa Anual de Objetivos do Grupo em vigor, com base em critérios individuais, coletivos e nos resultados alcançados pela empresa. Esses objetivos serão líder definidos com base nas diretrizes corporativas, formalizados em meio eletrônico e totalmente disponíveis para consulta a qualquer tempo mediante solicitação à área responsável.

5.2. O valor máximo a ser recebido, para o exercício de 2025, pelos empregados de categoria não executivo é de até 2,5 (duas e meia) remunerações mensais, relativo ao mês de dezembro do exercício de apuração (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período), de acordo com o resultado da avaliação ponderada dos objetivos com base em critérios individuais, coletivos e nos resultados alcançados pela empresa, atrelada a avaliação ponderada do seu líder imediato, e na sua impossibilidade, o resultado da avaliação ponderada dos objetivos imediatamente da hierarquia funcional superior.

5.2.1. Para fins do presente acordo, a remuneração mensal a ser considerada será entendida unicamente como as parcelas integrantes do Salário Individual Reconhecido (SIR), quando houver.

5.3 O valor da PLR será calculado pela seguinte fórmula:

PLR = SIR Mensal Dez x 2,5 x Percentual de atingimento de objetivos da área/ 365 ou 366 x dias corridos trabalhados

5.4. O resultado dos objetivos das áreas dos empregados, será apurado de forma ponderada entre as metas individuais, coletivas e nos resultados anuais da empresa, conforme regras do Programa Anual de Objetivos do Grupo Neoenergia em vigor, e será obtido um percentual de atingimento linear, em que o mínimo é 0% e o máximo é 100%, conforme critérios da Cláusula Sexta.

5.5. Os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno vigente e do Manual do Processo de Acordo e Avaliação de Objetivos para Efeitos de Remuneração Variável Anual do Grupo em vigor, na qual os mesmos têm pleno conhecimento e realizaram um teste de conhecimento sobre o programa.

5.6. O valor da PLR para empregados de categoria executivo será calculado conforme os critérios abaixo:

PLR Executiva = Remuneração Mensal (dez./exercício) x Target de PLR do Cargo x Percentual de Atingimento dos Objetivos / 365 ou 366 x dias corridos trabalhados no período

Para os casos dos empregados promovidos ou com mudança de cargo entre cargos de confiança, o cálculo será proporcional pelo Target de PLR do cargo ocupado, o período ocupado no cargo e a última remuneração antes da promoção ou mudança de cargo.

6. CLÁUSULA SEXTA – METAS E INDICADORES PARA 2025

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

6.1. O conjunto de metas corresponderá a um total de 1.000 (mil) pontos no qual será observada a seguinte proporção entre os indicadores coletivos da área e corporativos:

COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO PONDERADA FINAL DO LÍDER				
Diretoria	Título do Cargo	Pontuação máxima dos objetivos da posição	Pontuação máxima correspondente ao líder imediato com painel de metas	Avaliação critério de superiores
Função Negócio	Diretores, Superintendentes e Especialistas Master/III	600 (seiscentos) pontos (60%)	250 (duzentos e cinquenta) pontos (25%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Gerentes e Especialistas Sênior/II	N/A	850 (oitocentos e cinquenta) pontos (85%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Supervisores, Gestores, Especialistas I e Project Manager	N/A	1.000 (um mil) pontos (100%)	-
Função Corporativa	Diretores, Superintendentes, Especialistas Master/III	350 (trezentos e cinquenta) pontos (35%)	500 (quinhentos) pontos (50%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Gerentes e Especialistas Sênior/II	N/A	850 (oitocentos e cinquenta) pontos (85%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Supervisores, Gestores, Especialistas I e Project Manager	N/A	1.000 (um mil) pontos (100%)	-

Diretoria	Identificação
DIRETORIA EXEC COMERCIAL	Função Negócio
DIRETORIA EXEC CONTROLE PATRIM PLANEJ	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC DESENVOLVIMENTO	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC FINANÇAS E REL INVEST	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC JURÍDICA	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC OPERAÇÕES	Função Negócio: DIRET DESEMPENHO DIRET OPERAÇÕES E PROJETOS PRESIDÊNCIA COELBA PRESIDÊNCIA COSERN PRESIDÊNCIA DF PRESIDÊNCIA ELEKTRO PRESIDÊNCIA PERNAMBUCO
	Função Corporativa: DIRET RECURSOS E PESSOAS
PRESIDÊNCIA NEOENERGIA	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC REGUL, INSTITUC E SUSTENT	Função Corporativa

6.2. A pontuação relativa aos INDICADORES COLETIVOS DA ÁREA será apurada conforme tabela de objetivos coletivos anual, com livre distribuição dos pontos por cada meta.

6.3. A pontuação relativa à AVALIAÇÃO A CRITÉRIO DE SUPERIORES, será apurada conforme a avaliação do líder imediato. Essa pontuação, por ser relacionada à contribuição individual do líder durante o ano, não será cascadeada para os níveis abaixo.

6.4. A pontuação relativa aos INDICADORES CORPORATIVOS será apurada com base no percentual de atingimento dos objetivos individuais da cadeia de liderança hierarquicamente superior à do empregado, de

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

acordo com a tabela e diretrizes abaixo:

Tabela de estrutura de objetivos:

Área – Função Negócio	Indicadores Coletivos da Área	INDICADORES CORPORATIVOS				Avaliação Critério de Superiores	Total Pontos
		Departamento	Superint.	Diretoria	Empresa		
Empresa	700				700	300	1.000
Diretoria	600				250 <i>25% da pontuação total</i>	150	1.000
Superintendência	600				250 <i>25% da pontuação total</i>	150	1.000
Departamento	-				850 <i>85% da pontuação total</i>	150	1.000
Unidade	-	-			1000 <i>100% da pontuação total</i>	-	1.000
Área – Função Corporativa	Indicadores Coletivos da Área	INDICADORES CORPORATIVOS				Avaliação Critério de Superiores	Total Pontos
		Departamento	Superint.	Diretoria	Empresa		
Empresa	700				700	300	1.000
Diretoria	350				500 <i>50% da pontuação total</i>	150	1.000
Superintendência	350				500 <i>50% da pontuação total</i>	150	1.000
Departamento	-				850 <i>85% da pontuação total</i>	150	1.000
Unidade	-	-			1000 <i>100% da pontuação total</i>	-	1.000

Observação: A pontuação da tabela se refere ao número máximo de pontos que poderá ser capturado pelo empregado subordinado. Deve-se desconsiderar, para fins de desdobramento de pontuação, a avaliação do critério de superiores.

6.5. Os indicadores corporativos serão desdobrados, proporcionalmente, de acordo com o percentual de atingimento dos níveis hierárquicos superiores.

6.6. Para a composição dos indicadores corporativos dentro da estrutura, composta por cargos de diferentes níveis hierárquicos, o empregado irá capturar parcialmente os pontos relativos ao percentual do atingimento dos indicadores coletivos dos superiores hierárquicos imediatos.

6.7. Caso na estrutura da área em que se encontra o empregado a hierarquia não obedecer à tabela acima, o empregado capturar parcialmente os pontos do seu superior, independentemente do nível hierárquico deste.

6.8. Para a apuração do objetivo empresa de 2025 do Grupo Neoenergia serão observados o atingimento dos objetivos aprovados pelo Conselho de Administração.

6.9. A avaliação dos objetivos, bem como memória de cálculo, apuração, aprovação e respectiva auditoria ficarão registrados no sistema próprio da Companhia, podendo ser acessado ou disponibilizado a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. As disposições do presente acordo coletivo abarcam o exercício de 2025, sendo que o pagamento será efetuado até o mês de maio do ano subsequente ao respectivo exercício de apuração. Os valores referentes ao exercício de 2024 (Acordo de PLR 2024/2025) foram validados quanto à correta forma de apuração pelos representantes da categoria, com a devida quitação.

7.2. O valor total que for calculado e distribuído a todos os empregados pelos **EMPREGADORES**, referente aos exercícios do respectivo acordo, poderão ser consultados pelas **PARTES** no sistema de folha de pagamento dos **EMPREGADORES**.

7.3. Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As disposições do presente **ACORDO DE PLR** terão vigência para quitação do exercício de 2024 e os critérios do exercício de 2025, a partir da data de sua assinatura até o pagamento definitivo da PLR relativa ao último desses exercícios, podendo ser prorrogado ou ajustado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

8.2. As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO DE PLR** foram objeto de negociação entre os **EMPREGADORES**, o **SINDICATO** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

8.3. O presente **ACORDO PLR** produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as **PARTES** quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente **ACORDO DE PLR** em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na Entidade Sindical conforme formalidade legal.

Campina Grande/PB, 19 de maio de 2025.

(seguem assinaturas – pág. 4/5)

Pelo STIU-PB:

WILTON MAIA VELEZ
CPF: 621.526.454-72

Pelo EMPREGADOR:

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Recursos Humanos
CPF/ME: 278.889.418-00

FABIANO UCHOAS RIBEIRO
Diretor de Transmissão, Projeto e Distribuição
CPF/ME: 000.322.156-30

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

2. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR 2025/2026** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA – STIU-PB** e **POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (POTIGAR SUL)** e **NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.**

Este documento foi assinado eletronicamente por WILTON MAIA VELEZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CD07-5BC2-32AD-2036.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CD07-5BC2-32AD-2036> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD07-5BC2-32AD-2036



Hash do Documento

B8FC52CCF641D404142C9DAB81062AF6868ECECF2B845B6E5F802CBA8E25E7128

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2026 é(são) :

- WILTON MAIA VELEZ - 621.526.454-72 em 02/02/2026 09:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 02 2026 09:14:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 181.77.55.82

Identificação: Por email: stiupb@gmail.com

Hash Evidências:

FB269C1645A359E8D89A8A91A91DE481F8A8F480FE9382C40CCBE36A89AB5F57

- Nome no certificado:** Fabiano Uchoas Ribeiro **Pendente**
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Fabio Dias Folchetti **Pendente**
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO LUIZ ROMANO FILHO - 443.718.498-06 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica
- Rafaela Manfrin - 463.874.228-92 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica

